



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

CONTRATO Nº 015/2024

DISPENSA Nº 004/2024 – ART. 75, I – ART. 95, II DA LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 413/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA
VALÉRIO/ES E A EMPRESA RIAN DOS
SANTOS BEDIM 19116994744, NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,
PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS
QUE O INTEGRAM.**

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lourenço De Martins, nº 190, Centro - Vila Valério/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.619.232/0001-95, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antonio Dias Pereira, nº 261, Bairro Boa Vista, Sede do Município de Vila Valério/ES, portador do CPF nº 097.877.627-58, CI nº 1.083.516 SSP/ES.

CONTRATADO: empresa **RIAN DOS SANTOS BEDIM 19116994744**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 44.888.833/0001-06, com sede na A RUA GIACOMO ADOLFO GROBERIO, 168 - BOA VISTA - VILA VALÉRIO - ES - CEP: 29785000, e-mail: rdos.santosbedim@gmail.com, neste ato representada legalmente pelo seu representante o **RIAN DOS SANTOS BEDIM**, portador do documento inscrito no CPF: sob o nº 191.169.947-44, , A Rua Giacomo Adolfo Groberio, 168 - Boa Vsta - Vila Valério - ES - CEP: 29785000;

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente da **do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 413/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa para aquisição de ar condicionado em atendimento aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Vila Valério.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

2.2 - O prazo de vigência do Contrato obedecerá ao disposto no Art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2.3 - Toda prorrogação de prazo contratual deverá ser justificada formalmente e aprovada pela autoridade competente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. PREÇO

4.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais)**

4.2. O preço do Contrato é fixo e irrevogável.

4.3. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos produtos, dentre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição de produtos;

4.4. Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento, desde que, devidamente comprovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.2. FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

4.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

4.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da NOTA FISCAL devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

4.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

4.3 - A PMVIVA/ES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicata por meio da rede bancária ou de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.5 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste contrato no que concerne à proposta de preços e a habilitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os serviços de acordo com as condições e prazos propostos e dentro do período de vigência do Contrato;

5.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da PMVIVA/ES;

5.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exigidas na Lei nº 14.133/2021.

5.4 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

5.5 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a descrição completa dos serviços;

5.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;

5.7 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

5.8 - não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições para a execução do objeto contratado;

6.2 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, por escrito, as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A prestação dos serviços será de forma parcelada, de acordo com a demanda apresentada pela Unidade Administrativa solicitante.

8. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- I) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa:**
 - (1) moratória de **1%** (**um** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias;
 - (2) moratória de **1.%** (**um** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (3) O atraso superior a **30** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A prestação dos serviços será acompanhada por servidor(es) designado(s) pela(s) Secretaria(s) solicitante(s), a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos fornecimentos;

9.2 - As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias

9.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos deverão ser solicitadas ao superior imediato da PMVIVA/ES, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.4 - Fica designado(a) para Gestor do Contrato, e Responsável pela fiscalização:

Gestor do Contrato:

Nome: LIOMARCIA STANG

CPF: 089.951.587-86

Matrícula: 2540

Telefone: 27- 99884-1375

Reponsável pela fiscalização:

Nome: Denival Monteiro dos Reis

CPF: 113.010.857-07

Matrícula: 2541

Telefone:

27

99816-3768

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINAN-
ÇAS200110.0412211012.009 – Manutenção da Secretaria de Adminitração e Finanças–
44905200000 – Equipamentos e Material
Permanente – 175500000000 – Recursos
de alienação de bens /ativos Administração Direta- Ficha 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

12.1 - A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

12.2 - O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação, pois ainda está em desenvolvimento.

Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

12.3 - Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

12.4 - Considerando que o Município de Vila Valério/ES, possui pouco mais de 14.000 (quatorze mil) habitantes, deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

13.1 - As especificações e quantidades constam no final deste termo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela utiliza-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ção dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vila Valério/ES, em 23 de abril de 2024.

DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RIAN DOS SANTOS BEDIM 19116994744
Representante legal da RIAN DOS SANTOS BEDIM
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

PLANILHA DESCRITIVA

01 - AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS - capacidade (btu/h):12.000; controle remoto: sim; tecnologia: inverter; características gerais: ciclos de ar: frio; gás ecológico r410a - classe "a" em eficiência energética; controle de temperatura digital (16°C a 30°C); modos de operação: esfriar, desumidificar, ventilar e automático; controle de ventilação: auto, médio, baixo e automático; vazão de ar máxima: 500 m³/h - material: metal e plástico; tubulação para conexão: 1/4" e 3/8"; compressor rotativo; possui filtro de ar antibacteriano, anti-fungos; fácil limpeza do painel e filtro; consumo de energia (kwh/mês):22,8; tensão/voltagem:220v; potência mínima de (w):1100; cor: branco; Unid. 17 dimensões mínima da unidade interna largura:79x20x27 (lxaxp); dimensões mínima da unidade externa (cm):63,8 x56x46,4 (a x l x p); nível de ruído unidade interna: 44db.unidade externa: 57db; ciclo de refrigeração:frio;material da serpentina: cobre;conteúdo da embalagem:1 arcondicionado split inverter frio 12.000 btus; - **17 UNIDADES**

02 - Controle remoto; manual de instruções; garantia12 meses; AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS - capacidade (btu/h):18.000; controle remoto: sim; tecnologia: inverter; características gerais: ciclos de ar: frio; gás ecológico r410a - classe "a" em eficiência energética; controle de temperatura digital (16°C a 30°C); modos de operação: esfriar, desumidificar, ventilar e automático; controle de ventilação:auto, médio, baixo e automático; vazão de ar máxima: 850 m³/h; material: metal e plástico; compressor rotativo; possui filtro de ar antibacteriano, anti-fungos; fácil limpeza do painel e filtro; consumo de energia(kwh/mês):32,3; tensão/voltagem: 220v; potência mínima de (w): 1630; cor:branco; dimensões aproximadas do produto: 55x83x34 (lxaxp); nível de ruído unidade interna: de 40 a 60 db(a); ciclo de Unid.
02 refrigeração: frio; material da serpentina: cobre; conteúdo da embalagem: 1 ar-condicionado split inverter frio 18.000 btus; 1 controle remoto; manual de instruções; garantia12 meses; - **02 UNIDADES**

03 - AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS - capacidade (btu/h):24.000; controle remoto: sim; tecnologia: inverter; características gerais: ciclos de ar: frio; gás ecológico r410a - classe "a" em eficiência energética; controle de temperatura digital(16°C a 30°C); modos de operação: esfriar, desumidificar, ventilar e automático; controle de ventilação:auto, médio, baixo e automático; vazão de ar máxima: 1200 m³/h; material: metal e plástico; compressor rotativo; possui filtro de ar antibacteriano, anti-fungos; fácil limpeza do painel e filtro; consumo de energia máximo de (kwh/mês)43,5; tensão/voltagem:220v; potência mínima de (w): 1980; cor: branco; dimensões aproximadas do produto s/embalagem: 99,8x34,5x21(lxaxp); nível de ruído unidade interna: de 32 a 47 db(a); ciclo de refrigeração: frio; material da serpentina: cobre; conteúdo da embalagem: 1 ar-condicionado split inverter frio 24.000 btus; 01 controle remoto; manual de instruções; garantia12 meses; - **01 UNIDADES**